**PARECER Nº314/2020 – LIC (INICIAL)**

**DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR**

**TOMADA DE PREÇOS 006/2020**

**PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE OBRAS CIVIL, A SER EXECUTADO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇOES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DO EDITAL.**

A Assessoria Municipal de Planejamento, encaminhou requerimento para o Exmo. Prefeito Municipal através do Memorando nº132/2020, objetivando a abertura de procedimento para o **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE OBRAS CIVIL, A SER EXECUTADO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇOES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DO EDITAL.**

O pedido foi deferido pelo Prefeito através do Memorando nº 074/2020-GAB.

A Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Contabilidade, verificou a existência de previsão de recursos orçamentários para as despesas a serem realizadas com a execução da referida obra, tão necessários para melhorar a qualidade de vida da população.

Considerando o **VALOR GLOBAL R$ 254.010,39(duzentos e cinquenta e quatro mil, dez reais e trinta e nove centavos).** natureza do objeto e valor da despesa, esta Procuradoria opina pela imprescindibilidade da abertura de procedimento licitatório.

De outra banda, mas no mesmo sentido, no intuito de proporcionar maior transparência ao certame, obter melhores preços, economicidade e proporcionar maior visibilidade, dando garantia aos cidadãos Palmitalenses do bom uso do dinheiro público, esta Procuradoria sugere que a presente licitação seja realizada pela modalidade “TOMADA DE PREÇOS”, que deve ser orientado pela Lei 8.666/93 e suas eventuais alterações posteriores.

É o parecer.

Palmital-PR, 28 de Julho de 2020.

**DANILO AMORIM SCHREINER**

**Procurador do Município**

**OAB/PR 46.945**